



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 04/12/2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comanda. A. Quiñe - se - 30.12.19 H. P. -
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-812/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome: -

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal:

Cargo: Proprietário

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2017, foi efetuada deteção da oferta/publicidade ilegal deste alojamento a, 15 de junho de 2017.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Factologia:**

3.1. Publicidade e oferta do alojamento [redacted] Informação protegida  
[redacted] para locação turística diária remunerada, por período inferior a trinta dias, sem título válido para o efeito na plataforma, www.booking.com, pelo link, [redacted] Informação protegida  
[redacted]

3.2. Conforme notificação de, 12 de janeiro de 2018, foi atribuído prazo de 10 (uteis) dias, para ser feita prova documental à IRT, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no site referido, com a denominação de [redacted] Informação protegida  
[redacted].

3.3. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

**4. Enquadramento legal:**

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

**5. Conclusões e propostas:**

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.) estava irregular à data da deteção, regularizou durante o decurso do procedimento, foi monitorizada a retirada da publicidade, não voltou a ativá-la antes de concluir os procedimentos de licenciamento, foi-lhe posteriormente atribuído o RRAL n.º [redacted], pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À superior consideração.

O Inspetor Téc. Esp. Principal

Luís Brasil

LGB